



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3232/2024

Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder à venda dos imóveis sítos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

§ 1º A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

§ 2º Contados 90 dias da alienação dos imóveis, deverá ser apresentado à Câmara Municipal o total dos valores arrecadados e a conta específica que foi depositado estes recursos.

Lotes	Matrícula	Área	Endereço	Valor
113 R N	9536	1.128,96 m²	Parque Indústria José Augusto Ferreira	RS 101.606,40
113 PB A2	11.161	821,22 m²	Parque Indústria José Augusto Ferreira	RS 73.909,80
113 R T	9542	995,41 m²	Parque Indústria José Augusto Ferreira	RS 89.586,90
113 R Q	9539	993,24 m²	Parque Indústria José Augusto Ferreira	RS 89.391,60
113 R P1	11.077	475,84 m²	Parque Indústria José Augusto Ferreira	RS 42.825,60
2 A	13.227	18.433,01 m²	Campo de Aviação	RS 921.650,50
2 B	13.228	1.501,02 m²	Campo de Aviação	RS 135.091,80
2 C	13.229	1.501,27 m²	Campo de Aviação	RS 135.114,30
2 D	13.230	3.009,30 m²	Campo de Aviação	RS 270.837,00
2 E	13.231	10.521,84	Campo de Aviação	RS 526.092,00
2 F	13.232	10.519,84	Campo de Aviação	RS 525.992,00
2 H	13.234	7.152,66	Campo de Aviação	RS 500.686,20



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.

Artigo 3º - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 4º - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 09 de julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 3064 Em 11/07/2024

da Pagina Nº 66

PUBLICADO

Jornal Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 11/07/2024

Lilian Frastina

ASSINATURA

Nossa Terra Nossa Casa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3232/2024

Lei Municipal nº 3232/2024

Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder à venda dos imóveis sítos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

§ 1º A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

§ 2º Contados 90 dias da alienação dos imóveis, deverá ser apresentado à Câmara Municipal o total dos valores arrecadados e a conta específica que foi depositado estes recursos.

Lotes	Matrícula	Área	Endereço	Valor
113 R N	9536	1.128,96 m²	Parque Indústria José Augusto Ferreira	R\$ 101.606,40
113 PB A2	11.161	821,22 m²	Parque Indústria José Augusto Ferreira	R\$ 73.909,80
113 R T	9542	995,41 m²	Parque Indústria José Augusto Ferreira	R\$ 89.586,90
113 R Q	9539	993,24 m²	Parque Indústria José Augusto Ferreira	R\$ 89.391,60
113 R PI	11.077	475,84 m²	Parque Indústria José Augusto Ferreira	R\$ 42.825,60
2 A	13.227	18.433,01 m²	Campo de Aviação	R\$ 921.650,50
2 B	13.228	1.501,02 m²	Campo de Aviação	R\$ 135.091,80
2 C	13.229	1501,27 m²	Campo de Aviação	R\$ 135.114,30
2 D	13.230	3.009,30 m²	Campo de Aviação	R\$ 270.837,00
2 E	13.231	10.521,84	Campo de Aviação	R\$ 526.092,00
2 F	13.232	10.519,84	Campo de Aviação	R\$ 525.992,00
2 H	13.234	7.152,66	Campo de Aviação	R\$ 500.686,20

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.

Artigo 3º - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 4º - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 09 de julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:968E532D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2024. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>